



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em 12 de dezembro de 1984

ASSUNTO:

LEI Nº 686, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984

(Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber - que a Câmara Municipal de Jambéiro a prova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Poeta João Gurgel Júnior " subordinada à administração do Setor de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Fica aberto, no orçamento de 1985, o crédito especial de R\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) , destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar no exercício de 1985, a importância da ordem de R\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para contratação de funcionário para serviços da Biblioteca, de que cuida o artigo 1º , propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

ARTIGO 4º - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá :

a) propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;

b) determinar, dentro dos limites orçamentários os gastos específicos da Biblioteca;

Ins



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em

de

de

ASSUNTO: -Continuação- fls.2

c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
d) estabelecer com a administração responsável pela biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas ;

e)propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 6º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo quatro - (04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) representantes de associações civis culturais; dois (02) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice, a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (08) nomes sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros ,suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito, indicarão quatro (04) nomes, sendo os dois - (02) primeiros titulares e os outros ,suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

ARTIGO 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

ARTIGO 8º - A indicação e posse dos membros da Comissão - Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em

de

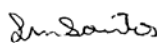
de

ASSUNTO: - Continuação - fls.3-

Prefeitura Municipal de Jambéiro aos 12 de dezembro de
1.984.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da
Prefeitura Municipal, aos 12 de dezembro de 1.984.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário